

LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE RONDONÓPOLIS – MT

Odair Junior Galvão Reis¹

Amauri Gonçalves de Oliveira²

RESUMO

A finalidade do planejamento tributário está diretamente ligada à redução de custos, sendo que através dele é possível identificar as alternativas legais aplicáveis que possibilitem cumprir a obrigação tributária da maneira menos onerosa possível ao contribuinte, ou seja, o planejamento tributário é a gestão do pagamento dos tributos de uma empresa. Sendo assim, a presente pesquisa tem como objetivo identificar qual sistemática de tributação é mais viável para uma empresa de materiais de construção, com sede única situada em Rondonópolis-MT. Com este intuito se buscou determinar qual a opção tributária menos onerosa para a entidade, em observação a suas operações do ano de 2018. Para isso, foram confrontados os tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) em cada tipo tributário, sendo que durante o período analisado a entidade fora optante pelo lucro presumido. Neste caso para desvendar qual sistemática tributária é a mais viável, foram realizadas análises comparativas entre a opção lucro real e lucro presumido, sustentado por uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa. Diante os dados analisados, se constatou que o melhor regime tributário ao qual a empresa deve optar é mesmo o lucro presumido.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Gestão de tributos. Lucro real. Lucro presumido.

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale Do São Lourenço–Eduvale. E-mail: odairjunior3105@gmail.com

² Mestre em Ciências Contábeis pela FECAP (2012-2014), Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso (2009), Especialista em Matemática (2004) e Graduado em Matemática pela Universidade Federal de Mato Grosso (2002). E-mail: amauri27@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

As empresas vêm enfrentando grandes mudanças nos últimos tempos devido às alterações políticas, econômicas e sociais. Com isso, os gestores devem estar atentos para identificar rapidamente os impactos que essas modificações trazem para entidade, ou seja, devem ter a capacidade de se adaptar diariamente a essas mudanças incorporando métodos adequados de gestão de forma a assegurar a operacionalidade da empresa.

Portanto, a sobrevivência de qualquer empreendimento está ligada à sua capacidade de planejamento e gestão, principalmente no que se refere à parte tributária, em razão da sua burocracia, complexidade e onerosidade.

Devido essa alta carga tributária no Brasil, o planejamento tributário é essencial para a sobrevivência de qualquer empresa, pois com ele o profissional contábil seleciona alternativas legais de recolher tributos de maneira que não traga prejuízos ou que venha tornar o preço do produto incompatível com o do mercado, dessa forma é analisada a melhor forma de tributação.

Dentro deste contexto e em busca de relacionar o meio acadêmico e a sociedade surgiu o seguinte problema de pesquisa: qual a melhor opção tributária para uma empresa de materiais de construção?

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo identificar entre os dois regimes de tributação, Lucro Real e Lucro Presumido, qual a menos onerosa para a empresa de Materiais de Construção “ABC” com base nas informações de janeiro a dezembro de 2018. Ressalta-se que foi analisado a situação de uma empresa de materiais de construção situada em Rondonópolis, região Sul de Mato Grosso e que sua razão social e nome fantasia foram mantidos em sigilo, como forma de resguardar sua identificação e informações.

Para se alcançar o objetivo proposto e tendo como premissa básica que a forma de tributação menos onerosa para empresa seria o Lucro Real, pois é possível fazer ajustes de exclusões e há possibilidade de compensação em caso de prejuízo fiscal registrados em períodos anteriores. Delineia-se como imprescindível descrever a contabilidade tributária e planejamento tributário, apresentar informações pertinentes sobre as opções tributárias Lucro Real e Lucro Presumido e realizar análise comparativa para identificar qual o regime de tributação menos oneroso para entidade objeto desta investigação.

Assim, o presente estudo se faz relevante para os gestores da empresa objeto deste trabalho, pois poderão verificar em relação os dois modelos de tributação (Lucro Real e Lucro Presumido) qual se encaixa melhor para a entidade nos próximos anos, podendo ainda visualizar de maneira mais didática os pontos positivos e negativos das opções tributárias abordadas neste estudo.

Destaca-se ainda que o trabalho se justifica por contribuir com a comunidade acadêmica por buscar fazer um estudo mais detalhado das opções tributárias. E ainda, no que concerne à sociedade, torna-se relevante para que se obtenha informações mais amplas quanto às formas de tributação e também a conscientização da parcela dos tributos que são repassados ao consumidor final, dessa forma poderá exigir por parte de Governos e autoridades constituídas mais transparência quanto à arrecadação dos tributos e a otimização da utilização dos mesmos.

As empresas estão sempre estudando e analisando novas maneiras de aumentar seus rendimentos e diminuir seus custos, e o administrador deve manter-se sempre atento ao mercado, pois está cada vez mais competitivo e mudando rapidamente devido a globalização e as novas tecnologias. Por meio do planejamento tributário, o profissional contábil poderá instruir de forma adequada a gestão da empresa todas as modalidades de tributação e qual se encaixa de modo menos oneroso para o tamanho e a atividade da entidade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade tributária

A contabilidade é de extrema importância para a empresa, pois através dela é possível registrar e avaliar as variações quantitativas e qualitativas da entidade ocorridas no patrimônio, composto por bens, direitos e obrigações.

“Contabilidade é a ciência dos fenômenos patrimoniais das empresas, pois ela estuda, pratica as funções de orientação, controle e registro dos atos e fatos da administração econômica em entidades com fins lucrativos ou não” (ECHEVERRIA, 2015, p. 11).

Diante disto, observa-se que em todas as suas áreas de atuação, o contador tem papel fundamental para o bom andamento da empresa, inclusive no que se refere à orientação e controle das informações tributárias que dão norte as atividades da entidade, apontando assim um ramo específico da contabilidade, a contabilidade tributária, conforme conceitua Fabretti (2013):

É o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada [...] deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios, pressupostos e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato (FABRETTI, 2013, p. 5).

Assim, a contabilidade tributária aborda simultaneamente os princípios e normas contábeis e a legislação vigente, ou seja, o contador como responsável direto pelo planejamento e apuração dos valores, deve estar sempre atento às constantes mudanças das normas e leis, pois o resultado apurado deve ser exato, devido afetar a entidade de forma significativa, pois através do cumprimento das

obrigações principais e acessórias e elaboração de estratégias tributárias será incorrido menor ônus tributário de forma lícita e legal.

2.2 Planejamento tributário

A condição básica para realização de qualquer empreendimento que tem um determinado objetivo a alcançar é a realização de um bom planejamento, que é utilizado como mecanismo estratégico para obtenção de melhores resultados e lucratividade desejada. Segundo Nogueira (2016, p. 73), “Planejamento é o trabalho de preparação para qualquer empreendimento [...]. É o processo que leva ao estabelecimento de um conjunto coordenado de ações visando à consecução de determinados objetivos”. Assim, para que se tenham bons resultados em um negócio é necessário realizar um agrupamento de ações de forma adequada e racional para que se atinjam os objetivos pretendidos.

No que concerne ao planejamento tributário, Fabretti (2013, p. 8) salienta que “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário”. Nota-se então que o planejamento deve ser feito de forma ordenada, de acordo com a legislação vigente, antes da ocorrência do fato gerador e exige o bom senso do planejador para analisar a forma de pagamento menos onerosa para entidade.

Ainda sobre o assunto é importante ressaltar a maneira como é tratado no Brasil, de acordo com Zucatto et al. (2007, p. 3):

O Planejamento Tributário no Brasil pode ter uma conotação dúbia, parecendo evasão fiscal ou sonegação de tributos, quando não é este seu objetivo. Diferentemente de países desenvolvidos onde o Planejamento Tributário é ferramenta de gestão muito utilizada e até incentivada por órgãos públicos, no Brasil é assunto novo e carente de subsídios para sua implementação nas empresas.

Assim, observa-se que este assunto ainda não é difundido em grande escala no Brasil, e por falta de informação adequada é confundido por muitos com sonegação e evasão fiscal, que são meios ilícitos de pagar menos tributos, sendo que na realidade o planejamento tributário utiliza-se de meios legais existentes na legislação, como por exemplo, algum benefício fiscal para determinada atividade de uma empresa.

2.3 Distinção entre elisão e evasão fiscal

Para que o planejamento tributário seja realizado, é necessário que se faça uma distinção entre elisão e evasão fiscal.

“A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se **elisão fiscal**” (FABRETTI, 2013, p. 135, grifo do autor). Sendo assim, a elisão fiscal é um ordenado de procedimentos elaborados antes do fato gerador, com a finalidade de reduzir, eliminar ou adiar a obrigação do pagamento do tributo.

Quanto à evasão fiscal o autor destaca que:

A evasão fiscal, também conhecida como sonegação, é um problema antigo cuja ocorrência compromete o funcionamento da economia como um todo, na medida em que afeta a eficiência econômica, reduz a equidade tributária e prejudica as ações de política econômico-tributária. (CRUZ, 2018, p. 86).

Assim, de acordo com o referenciado autor, a evasão fiscal afeta a economia como um todo, devido à diminuição da arrecadação de tributos por parte do governo. Fabretti (2013, p. 136) aborda de maneira mais clara uma definição acerca do assunto: “A evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”. Portanto, a evasão fiscal utiliza-se de meios ilícitos, geralmente ocorridos após o fato gerador, objetando diminuir ou ocultar o pagamento das obrigações tributárias.

2.4 Regimes de tributação das pessoas jurídicas

A escolha da forma de apuração do lucro é uma decisão muito importante para as empresas, devendo ser levado em conta o tipo de atividade, as alíquotas, o faturamento, a base de cálculo, dentre outros aspectos.

Destaca-se que existem quatro regimes tributários no Brasil: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. A escolha pela forma de tributação depende do faturamento da empresa e do ramo de atividade (MELO CAMPOS ADVOGADOS, 2016).

É importante evidenciar que o regime de tributação escolhido não pode sofrer mudança durante o ano do exercício, sendo assim, deve ser feita uma análise cautelosa visando o bom desenvolvimento da entidade.

2.4.1 Lucro presumido

O administrador precisa fazer um estudo detalhado de qual é a melhor forma de apuração dos tributos para a organização. O lucro presumido é uma das formas a serem consideradas, de acordo com Oliveira et al. (2012, p. 192) “É uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real”. Sendo assim pode-se observar

que o lucro presumido é mais simplificado do que o lucro real e existe uma restrição de quais empresas podem se enquadrar neste regime de apuração.

A Instrução Normativa 1700 de 2017 em seu artigo 214 evidencia a redação a seguir:

As pessoas jurídicas [...] cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando for inferior a 12 (doze) meses, poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º [...] a opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

Assim, as instituições que tenham receita bruta total igual ou inferior a R\$ 78 milhões de reais poderão optar pelo lucro presumido, caso tenham iniciado suas atividades no decorrer do ano, será considerado o limite de R\$ 6,5 milhões de reais multiplicado pelo número de meses de atividade naquele referido exercício.

De acordo com Oliveira et al. (2012), na receita bruta não são incluídos os impostos não cumulativos (ICMS e IPI, por exemplo) que são cobrados destacadamente do comprador ou do contratante e do preço do produto ou serviço dos quais o vendedor ou prestador de serviços seja somente depositário.

O lucro presumido segundo Oliveira et al. (2012, p. 193) “[...]deve ser apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, ou na data de extinção da pessoa jurídica [...]”. Sendo assim, fica evidente que a apuração do lucro presumido é trimestral, ou na data de extinção em caso de encerramento das atividades.

No que se refere aos percentuais de presunção do lucro presumido, que incidem sobre a receita bruta e são utilizados para apurar o IRPJ, estes variam de acordo com a atividade da empresa, segundo Oliveira et al. (2012), para comércio e indústria aplica-se 8%; para combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural, 1,6%; serviços em geral, 32%; serviços hospitalares e de transporte de carga, 8% e demais serviços de transporte, 16%. Caso houver atividades diversificadas, será aplicado o percentual que corresponde à determinada atividade.

No caso da contribuição social de acordo com Junqueira e Castro (2016, p. 45) “No lucro presumido, em regra, sua base de cálculo é de 12% e sua alíquota é de 9%. A partir de setembro/2003 as empresas prestadoras de serviços tiveram a sua base de cálculo aumentada de 12% para 32%”. De acordo com o exposto, pode-se observar que a base de cálculo tanto do imposto de renda, quanto da contribuição social variam conforme a atividade da empresa.

No que se refere à alíquota, de acordo com Junqueira e Castro (2016, p. 27) “é o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido”. Deste modo, a alíquota é utilizada para apurar o tributo devido aplicando-se sobre a base

de cálculo, esses percentuais de acordo com a Receita Federal são de 15% sobre o lucro apurado para o imposto de renda, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 por mês, no caso da contribuição social a alíquota é de 9% para pessoas jurídicas em geral.

Em relação à apuração do PIS e da COFINS, de acordo com Oliveira et al. (2012) no lucro presumido são calculadas no regime cumulativo, sendo sua base de cálculo o faturamento mensal da entidade, no caso da COFINS a alíquota utilizada é de 3% e do PIS, 0,65%.

2.4.2 Lucro real

O lucro real é outra forma de tributação aplicável às pessoas jurídicas, de acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 131):

Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração, apurado de acordo com a legislação societária e ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR. Qualquer empresa pode optar pela tributação pelo lucro real, mas algumas são obrigadas a utilizar esta modalidade, em função de características relacionadas a tamanho e tipo de atividade desenvolvida. (Grifo do autor).

Sendo assim, o lucro real é calculado mediante o lucro líquido, ajustado por adições, exclusões e compensações e qualquer empresa pode optar por esse regime de tributação, sendo algumas obrigadas a utilizar essa modalidade. De acordo com a Instrução Normativa 1700 de 2017:

Art. 59. São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas:
I - Cujas receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses.

Sendo assim, as instituições que tenham receita bruta total superior a R\$ 78 milhões de reais no exercício anterior estão obrigadas a apuração do lucro real, caso tenham iniciado suas atividades no decorrer do ano, será considerado o limite que ultrapassar R\$ 6,5 milhões de reais multiplicados pelo número de meses de atividade naquele referido exercício.

Adicionalmente Rezende, Pereira e Alencar (2010), evidenciam alguns exemplos de empresas que estão obrigadas à apuração do lucro real, que são as que excedam o limite da receita total, instituições financeiras, *factorings* e empresas que tem benefício fiscal de isenção ou redução do imposto de renda.

Quanto ao período de apuração, de acordo com Oliveira et al. (2012) ela pode ser: trimestral, que é feito em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, tendo como base o resultado líquido de cada trimestre ou; anual, sendo que os tributos devem ser recolhidos mensalmente com base em estimativas do período. No caso de prejuízo fiscal, de acordo com a Lei nº 9.065 de 20 de junho de 1995 em seu artigo 15:

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995 poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado.

Portanto, percebe-se que podem ser compensados prejuízos fiscais de períodos anteriores, porém observando-se a limitação de 30% com o lucro líquido ajustado pelas respectivas adições e exclusões.

No que se refere às alíquotas, de acordo com Oliveira et al. (2012), para o imposto de renda é de 15% aplicado sobre a base de cálculo e adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 20.000,00 por mês. Para a contribuição social é utilizada a alíquota de 9% para as empresas em geral, ou de 8% no caso de instituições financeiras. Em relação à apuração do PIS e da COFINS, de acordo com Oliveira et al. (2012) no lucro real são calculadas no regime não cumulativo, sendo sua base de cálculo o faturamento mensal da entidade, no caso da COFINS a alíquota utilizada é de 7,6% e do PIS, 1,65%.

Ressalta-se que neste regime a empresa deve utilizar os mesmos percentuais nos créditos dessas contribuições gerados pelas compras de insumos ou mercadorias para revenda, como é o caso da análise da empresa estudada.

De acordo com as diretrizes estabelecidas na NBC TG 32 (R4) que trata sobre tributo sobre o lucro:

Um ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para o registro de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados na medida em que seja provável que estarão disponíveis lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados.

Sendo assim, de acordo com esta norma é possível fazer a compensação de prejuízos fiscais anteriores que não foram utilizados à medida que se obtenha lucro tributáveis nos períodos subsequentes.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia compreende o conjunto de meios mediante os quais é possível realizar uma investigação científica na busca de respostas de um determinado problema e com isso conhecer o fenômeno objeto de estudo. Diante disto, a metodologia de pesquisa mostra quais são as etapas que conduziram a investigação, com o objetivo de alcançar os resultados pretendidos nesta pesquisa.

Com o propósito de identificar quais são as metodologias aplicáveis ao presente trabalho, observam-se numerosos delineamentos de pesquisa como bem apresenta Beuren (2008) que as tipologias de pesquisa podem ser melhores agrupadas para a Contabilidade em três categorias, que são: quanto aos objetivos, que contempla a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; quanto aos procedimentos, que fala sobre o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental,

participante e experimental; e quanto à abordagem do problema, que discorre sobre a pesquisa qualitativa e quantitativa.

Com base na classificação apresentada por Beuren (2008), quanto aos objetivos esta pesquisa se classifica como descritiva, pois foram analisados os fatos, registrados e posteriormente interpretados, porém sem interferência do pesquisador. Sendo assim, foram coletados os demonstrativos contábeis da empresa e foi feita uma análise comparativa entre os dois regimes de tributação, Lucro Real e Lucro Presumido, examinando qual é o regime tributário menos oneroso para o pagamento dos tributos e evidenciando as diferenças de cada modalidade tributária.

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa se classifica em três categorias: estudo de caso, bibliográfica e documental. No que se refere ao estudo de caso, Beuren (2008, p. 84) salienta que: “A pesquisa do tipo estudo de caso caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado de um único caso”. Diante disto, fica claro que este estudo se enquadra nesta tipologia de pesquisa, pois apenas uma amostra foi objeto de análise, ou seja, apenas uma empresa de materiais de construção.

Quanto à pesquisa bibliográfica, Gil (2008, p. 50) fundamenta que “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Então torna-se evidente que uma pesquisa monográfica, sempre será bibliográfica, já que a pesquisa da teoria do assunto escolhido para estudo, levará em conta uma fundamentação teórica, que é através de livros, artigos científicos, entre outros.

No que concerne à pesquisa documental, Lakatos (2003, p. 174) destaca que “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Assim, foram analisados os demonstrativos contábeis da empresa, que são classificados como documentos. Através das informações contidas é possível fazer uma análise detalhada e uma projeção futura, com a finalidade de diminuir os custos e aumentar o lucro.

Quanto à abordagem do problema, tal pesquisa se classifica como quantitativa, pois:

[...] relaciona uma população de objetos de observações comparáveis entre si, pressupõe que tudo pode ser “quantificável”, que nada mais é do que descrever em números as opiniões e informações para posteriormente classificar e analisar as informações. Faz-se necessário o uso de recursos e técnicas estatísticas, como porcentagem, desvio padrão, média, média, coeficiente, dentre outros (SILVA, 2001).

Como forma de coleta de dados, este trabalho monográfico teve a análise documental dos demonstrativos contábeis fornecidos pela entidade referente ao ano de 2018, que são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Balancete de Verificação e Relatório de Entradas e saídas. Pretende-se apresentar os relatórios da pesquisa através de texto explicativo e tabelas, expondo assim as apurações de cada modalidade de tributação e suas respectivas análises.

A pesquisa se limitou em fazer uma análise comparativa através do planejamento tributário entre as duas formas de tributação (Lucro Real e Lucro Presumido). Este estudo foi aplicado em uma empresa varejista de materiais de construção, que disponibiliza materiais para construção em geral, possui 18 funcionários e faturamento anual de R\$ 14.600.000,00, com sede única em Rondonópolis, região Sul do Estado de Mato Grosso.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A entidade escolhida para análise foi uma empresa de materiais de construção, com sede única, situada na cidade de Rondonópolis-MT, do qual o nome fantasia e a razão social foram mantidos em sigilo como forma de preservar suas informações e imagem, sendo assim, foi utilizada a terminologia “ABC” para sua identificação.

A análise comparativa entre os dois regimes de tributação da pessoa jurídica, lucro real e lucro presumido, foi feita do período de 2018 comparando os impostos e contribuições federais (IRPJ, CSLL, PIS E COFINS) com a finalidade de apresentar a forma menos onerosa para a empresa.

É importante ressaltar que a empresa em questão até o final do exercício de 2018 foi optante pela tributação com base no lucro presumido. Portanto, com as demonstrações contábeis cedidas pela empresa foi possível realizar o cálculo dos tributos devidos, assim como fazer uma comparação do quanto teria pago se estivesse optado pelo lucro real. Em relação ao cálculo do Simples Nacional, este não foi realizado, pois a entidade ultrapassa o faturamento anual permitido pela legislação, deixando assim de se enquadrar neste regime de tributação.

Considerando os dados fornecidos pela empresa “ABC”, foi apresentado a seguir na tabela 1 o faturamento, já deduzido os valores de devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos:

Tabela 1 – Dados do faturamento de 2018

MÊS	2018
Janeiro	R\$ 15.693.728,25
Fevereiro	R\$ 987.126,30
Março	R\$ 1.100.328,62
Abril	R\$ 1.179.905,28
Maio	R\$ 1.244.799,83
Junho	R\$ 1.255.579,90
Julho	R\$ 1.303.651,55
Agosto	R\$ 1.420.689,80
Setembro	R\$ 1.381.186,79
Outubro	R\$ 1.471.577,41
Novembro	R\$ 1.338.153,31
Dezembro	R\$ 1.307.232,64
TOTAL	R\$ 29.683.959,68

Fonte: Dados da pesquisa.

Por conseguinte, os valores de PIS e COFINS cumulativos com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, que foram pagos pela empresa no ano de 2018 encontram-se descritos na tabela a seguir detalhando o quanto foi desembolsado mensalmente:

Tabela 2 – Apuração mensal de PIS e COFINS de 2018 pelo lucro presumido

MÊS	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	TOTAL
Janeiro	R\$ 102.009,23	R\$ 470.811,85	R\$ 572.821,08
Fevereiro	R\$ 6.416,32	R\$ 29.613,79	R\$ 36.030,11
Março	R\$ 7.152,14	R\$ 33.009,86	R\$ 40.162,00
Abril	R\$ 7.669,38	R\$ 35.397,16	R\$ 43.066,54
Maiο	R\$ 8.091,20	R\$ 37.343,99	R\$ 45.435,19
Junho	R\$ 8.161,27	R\$ 37.667,40	R\$ 45.828,67
Julho	R\$ 8.473,74	R\$ 39.109,55	R\$ 47.583,29
Agosto	R\$ 9.234,48	R\$ 42.620,69	R\$ 51.855,17
Setembro	R\$ 8.977,71	R\$ 41.435,60	R\$ 50.413,31
Outubro	R\$ 9.565,25	R\$ 44.147,32	R\$ 53.712,57
Novembro	R\$ 8.698,00	R\$ 40.144,60	R\$ 48.842,60
Dezembro	R\$ 8.497,01	R\$ 39.216,98	R\$ 47.713,99
TOTAL	R\$ 192.945,74	R\$ 890.518,79	R\$ 1.083.464,53

Fonte: Dados da pesquisa.

Além disso, para fins de apuração do IRPJ e CSLL, de acordo com Oliveira (2009) a base de cálculo é obtida através da apuração da receita bruta auferida no trimestre multiplicado pelos percentuais fixados na legislação, que são de acordo com a atividade de casa empresa. Como a atividade da empresa analisada é a revenda de produtos, os percentuais fixados são 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL.

Ademais, incide sobre a base de cálculo total a alíquota de 15% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. É importante ressaltar que no caso do IRPJ ocorre a incidência de um adicional de 10% sobre a base de cálculo que exceder o valor de R\$ 60.000,00 por trimestre. Portanto, o valor pago de IRPJ pela empresa no ano de 2018 foi exposto na tabela a seguir:

Tabela 3 – Apuração do IRPJ no período de 2018 pelo lucro presumido

	2018
1º trimestre	R\$ 349.623,66
Receita	R\$ 17.781.183,17
Base de cálculo	R\$ 1.422.494,65
Valor devido	R\$ 213.374,20
+ Adicional	R\$ 136.249,47

Continua...

2º trimestre	R\$ 67.605,70
Receita	R\$ 3.680.285,01
Base de cálculo	R\$ 294.422,80
Valor devido	R\$ 44.163,42
+ Adicional	R\$ 23.442,28
3º trimestre	R\$ 76.110,56
Receita	R\$ 4.105.528,14
Base de cálculo	R\$ 328.442,25
Valor devido	R\$ 49.266,34
+ Adicional	R\$ 26.844,23
4º trimestre	R\$ 76.339,27
Receita	R\$ 4.116.963,36
Base de cálculo	R\$ 329.357,07
Valor devido	R\$ 49.403,56
+ Adicional	R\$ 26.935,71
TOTAL ANUAL	R\$ 569.679,19

Fonte: Dados da pesquisa.

A CSLL com alíquota de 9% incidente sobre a base de cálculo obteve os seguintes valores, como demonstra a tabela 4:

Tabela 4 - Apuração da CSLL no período de 2018 pelo lucro presumido

	2018
1º Trimestre	R\$ 192.036,78
Receita	R\$ 17.781.183,17
Base de cálculo	R\$ 2.133.741,98
2º Trimestre	R\$ 39.747,08
Receita	R\$ 3.680.285,01
Base de cálculo	R\$ 441.634,20
3º Trimestre	R\$ 44.339,70
Receita	R\$ 4.105.528,14
Base de cálculo	R\$ 492.663,38
4º Trimestre	R\$ 44.463,20
Receita	R\$ 4.116.963,36
Base de cálculo	R\$ 494.035,60
TOTAL ANUAL	R\$ 320.586,76

Fonte: Dados da pesquisa.

Sendo assim, os valores dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS E COFINS) pagos pela entidade foram apresentados na tabela a seguir. É importante ressaltar que a empresa “ABC” não informou se haviam imposto de renda e contribuição social retidos na fonte.

Tabela 5 – Tributos federais pagos em 2018 pelo lucro presumido

TRIBUTOS FEDERAIS	2018
IRPJ	R\$ 569.679,19
CSLL	R\$ 320.586,76
PIS	R\$ 192.945,74
COFINS	R\$ 890.518,79
TOTAL	R\$ 1.973.730,48

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base nos valores apurados de cada tributo, ficou evidente na tabela 5 a totalidade dos tributos federais pagos pela entidade no ano de 2018 pelo lucro presumido. Assim, é essencial que seja feita a mesma análise pelo lucro real trimestral para fins de comparabilidade.

De acordo com a redação da Instrução Normativa 1700 de 2017 estão obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real as pessoas jurídicas em que a receita bruta total no ano anterior tenha ultrapassado o valor de R\$ 78.000.000,00 ou de R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 meses. É importante evidenciar que qualquer empresa pode optar por esse regime tributário, entretanto, é obrigatório para algumas empresas citadas na Instrução Normativa 1700 de 2017.

No que se refere ao PIS e a COFINS as alíquotas são de 1,65% e 7,6%, respectivamente. A apuração é feita pelo método não cumulativo, ou seja, ocorre a compensação de créditos fiscais de compras nas operações de venda.

Assim, a empresa apresentou os seguintes dados das compras, devoluções e gastos com energia de acordo com a tabela 6:

Tabela 6 – Compras, devoluções e energia no período de 2018

Mês	Compras	Devoluções	Energia
Janeiro	R\$ 616.146,16	R\$ 36.741,21	R\$ 3.822,42
Fevereiro	R\$ 691.683,65	R\$ 28.638,18	R\$ 3.573,93
Março	R\$ 553.869,87	R\$ 44.516,96	R\$ 3.839,39
Abril	R\$ 931.765,18	R\$ 38.778,18	R\$ 3.812,12
Maio	R\$ 404.566,20	R\$ 79.955,75	R\$ 3.481,21
Junho	R\$ 1.055.545,90	R\$ 35.510,30	R\$ 2.149,09
Julho	R\$ 1.019.161,91	R\$ 45.342,42	R\$ 2.550,30
Agosto	R\$ 879.963,70	R\$ 33.656,96	R\$ 2.579,39
Setembro	R\$ 955.453,66	R\$ 69.950,30	R\$ 4.061,21
Outubro	R\$ 1.068.672,37	R\$ 66.004,24	R\$ 5.907,87
Novembro	R\$ 555.950,52	R\$ 71.342,42	R\$ 4.983,63
Dezembro	R\$ 983.837,74	R\$ 62.124,24	R\$ 4.923,63
TOTAL	R\$ 9.716.616,86	R\$ 612.561,16	R\$ 45.684,19

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim, com os valores apresentados acima, as vendas do período, bem como os dados de devoluções e energia elétrica foi possível realizar a apuração dos valores devidos de PIS e COFINS no período de 2018 caso a empresa fosse optante pelo lucro real, aplicando as alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente conforme a tabela abaixo:

Tabela 7 – PIS devido em 2018 pelo lucro real trimestral com alíquota de 1,65%

	Débito – Devido	Créditos - Recuperação de Valores			
Mês	Vendas	Compras	Devoluções	Energia	PIS a Recolher
Janeiro	R\$ 259.552,75	R\$ 10.166,41	R\$ 606,23	R\$ 63,07	R\$ 248.717,04
Fevereiro	R\$ 16.760,12	R\$ 11.412,78	R\$ 472,53	R\$ 58,97	R\$ 4.815,83
Março	R\$ 18.889,95	R\$ 9.138,85	R\$ 734,53	R\$ 63,35	R\$ 8.953,22
Abril	R\$ 20.108,28	R\$ 15.374,13	R\$ 639,84	R\$ 62,90	R\$ 4.031,41
Maio	R\$ 21.858,47	R\$ 6.675,34	R\$ 1.319,27	R\$ 57,44	R\$ 13.806,41
Junho	R\$ 21.302,99	R\$ 17.416,51	R\$ 585,92	R\$ 35,46	R\$ 3.265,10
Julho	R\$ 22.258,40	R\$ 16.816,17	R\$ 748,15	R\$ 42,08	R\$ 4.652,00
Agosto	R\$ 23.996,72	R\$ 14.519,40	R\$ 555,34	R\$ 42,56	R\$ 8.879,42
Setembro	R\$ 23.943,77	R\$ 15.764,99	R\$ 1.154,18	R\$ 67,01	R\$ 6.957,58
Outubro	R\$ 25.370,09	R\$ 17.633,09	R\$ 1.089,07	R\$ 97,48	R\$ 6.550,46
Novembro	R\$ 23.256,68	R\$ 9.173,18	R\$ 1.177,15	R\$ 82,23	R\$ 12.824,12
Dezembro	R\$ 22.594,39	R\$ 16.233,32	R\$ 1.025,05	R\$ 81,24	R\$ 5.254,77
TOTAL	R\$ 499.892,60	R\$ 160.324,18	R\$ 10.107,27	R\$ 753,79	R\$ 328.707,36

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação ao PIS devido pelo lucro real no período de 2018, este foi no valor de R\$ 328.707,36, sendo que no lucro presumido o valor apurado foi de R\$ 192.945,74. Sendo assim, a opção mais vantajosa foi no lucro presumido, com uma diferença de R\$ 135.761,62. No que diz respeito a COFINS, os valores estão representados na tabela abaixo:

Tabela 8 – COFINS devida em 2018 pelo lucro real trimestral com alíquota de 7,6%

	Débito – Devido		Créditos - Recuperação de Valores		
Mês	Vendas	Compras	Devoluções	Energia	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 1.195.515,70	R\$ 46.827,11	R\$ 2.792,35	R\$ 290,48	R\$ 1.145.605,76
Fevereiro	R\$ 77.198,11	R\$ 52.567,96	R\$ 2.176,52	R\$ 271,62	R\$ 22.182,02
Março	R\$ 87.008,25	R\$ 42.094,11	R\$ 3.383,27	R\$ 291,81	R\$ 41.239,06
Abril	R\$ 92.619,94	R\$ 70.814,15	R\$ 2.947,14	R\$ 289,72	R\$ 18.568,93
Maio	R\$ 100.681,44	R\$ 30.747,03	R\$ 6.076,66	R\$ 264,58	R\$ 63.593,17
Junho	R\$ 98.122,84	R\$ 80.221,49	R\$ 2.698,77	R\$ 163,34	R\$ 15.039,24
Julho	R\$ 102.523,55	R\$ 77.456,31	R\$ 3.446,03	R\$ 193,80	R\$ 21.427,41
Agosto	R\$ 110.530,34	R\$ 66.877,24	R\$ 2.557,92	R\$ 196,05	R\$ 40.899,13
Setembro	R\$ 110.286,43	R\$ 72.614,48	R\$ 5.316,24	R\$ 308,67	R\$ 32.047,04
Outubro	R\$ 116.856,19	R\$ 81.219,10	R\$ 5.016,31	R\$ 448,98	R\$ 30.171,80
Novembro	R\$ 107.121,68	R\$ 42.252,24	R\$ 5.422,03	R\$ 378,74	R\$ 59.068,67
Dezembro	R\$ 104.071,14	R\$ 74.771,67	R\$ 4.721,46	R\$ 374,21	R\$ 24.203,80
TOTAL	R\$ 2.302.535,62	R\$ 738.462,88	R\$ 46.554,68	R\$ 3.472,02	R\$ 1.514.046,03

Fonte: Dados da pesquisa.

No que concerne a COFINS devida pelo lucro real no período de 2018, esta foi no valor de R\$ 1.514.046,03, comparando com o lucro presumido que foi no valor de R\$ 890.518,79 novamente a opção mais vantajosa foi pelo lucro presumido, com uma diferença de R\$ 623.527,24.

Para apuração do IRPJ e da CSLL pelo lucro real trimestral, foi necessário elaborar a demonstração do resultado do exercício por trimestre, sendo utilizados esses valores para o cálculo dos tributos devidos como mostra a tabela abaixo:

Tabela 9 – Demonstração do resultado do exercício de 2018

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Receita bruta operacional	17.891.079,75	3.834.529,27	4.254.477,92	4.316.434,36	30.296.521,30
Revenda de mercadorias	17.891.079,75	3.834.529,27	4.254.477,92	4.316.434,36	30.296.521,30
Deduções das vendas	-4.777.457,16	-1.120.319,07	-1.226.650,91	-1.280.173,89	-8.404.601,03
(-) Vendas canceladas e devoluções	-109.896,58	-154.244,26	-148.949,78	-199.471,00	-612.561,62
(-) ICMS 17% s/ receita	-3.022.801,14	-625.648,45	-697.939,78	-699.883,77	-5.046.273,14
(-) COFINS 7,6% s/ receita	-1.351.369,92	-279.701,66	-312.020,14	-312.889,22	-2.255.980,94
(-) PIS 1,65% s/ receita	-293.389,52	-60.724,70	-67.741,21	-67.929,90	-489.785,33
(=) Receita líquida	13.113.622,59	2.714.210,20	3.027.827,01	3.036.260,47	21.891.920,27
(-) CMV	-9.579.669,00	-1.385.467,89	-1.280.345,76	-2.202.011,02	-14.447.493,67
(=) Lucro bruto operacional	3.533.953,59	1.328.742,31	1.747.481,25	834.249,45	7.444.426,60
Despesas operacionais	-420.276,74	-434.097,62	-475.875,18	-646.592,93	-1.976.842,47
(-) Despesas com dirigentes	-25.038,00	-20.076,00	-23.578,56	-24.152,00	-92.844,56
(-) Despesas com pessoal	-178.040,07	-90.256,66	-115.786,98	-116.322,08	-500.405,79
(-) Tarifas públicas	-16.093,59	-12.322,13	-15.659,54	-15.982,62	-60.057,88
(-) Despesas tributárias	-78.515,46	-50.200,00	-63.768,97	-64.211,13	-256.695,56
(-) Despesas com arrendamento	-23.080,00	-19.654,36	-22.564,88	-23.270,00	-88.569,24
(-) Despesas com publicidade e propaganda	-13.555,23	-27.643,03	-32.764,87	-34.646,98	-108.610,11
(-) Despesas multas/juros fiscais	-2,2	-50,46	-72,57	-74,13	-199,36
(-) Despesas com manutenção e conservação de bens	-20.969,64	-49.547,35	-54.078,43	-59.257,57	-183.852,99
(-) Despesas com perdas de estoques	0,00	0,00	0,00	-48.405,87	-48.405,87
(-) Depreciação/amortização	-9.994,98	-19.986,11	-20.813,87	-20.291,54	-71.086,50
(-) Outras despesas operacionais	-54.987,57	-144.361,52	-126.786,51	-239.979,01	-566.114,61
Resultado financeiro	-57.392,65	-116.723,93	-148.030,54	-174.241,17	-496.388,29
(+) Receitas financeiras	6.701,35	11.043,87	13.294,54	21.710,84	52.750,60
(-) Despesas financeiras	-64.094,00	-127.767,80	-161.325,08	-195.952,01	-549.138,89
(=) Resultado operacional líquido	3.056.284,20	777.920,76	1.123.575,53	13.415,35	4.971.195,84
(=) Lucro antes do IRPJ	3.056.284,20	777.920,76	1.123.575,53	13.415,35	4.971.195,84
(+) Adições	0	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Exclusões	0	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Lucro antes das compensações	3.056.284,20	777.920,76	1.123.575,53	13.415,35	4.971.195,84
(-) Compensações (30% prejuízo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Lucro real	3.056.284,20	777.920,76	1.123.575,53	13.415,35	4.971.195,84

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim, a apuração do IRPJ e da CSLL pelo lucro real é utilizado como base de cálculo o lucro líquido ajustado, aplicando-se as alíquotas de 15% e um adicional de 10% no valor que ultrapassar R\$ 20.000 por mês para o IRPJ, já para a CSLL é aplicada a alíquota de 9%. O resultado foi exposto na tabela a seguir:

Tabela 10 – Apuração do IRPJ e CSLL pelo lucro real trimestral

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total
Lucro real	R\$ 3.056.284,20	R\$ 777.920,76	R\$ 1.123.575,53	R\$ 13.415,35	R\$ 4.971.195,84
Prejuízo compensável	-	-	-	-	-
Base de cálculo tributável	R\$ 3.056.284,20	R\$ 777.920,76	R\$ 1.123.575,53	R\$ 13.415,35	R\$ 4.971.195,84
IRPJ (15%)	R\$ 458.442,63	R\$ 116.688,11	R\$ 168.536,33	R\$ 2.012,30	R\$ 745.679,38
Adicional (10%)	R\$ 299.628,42	R\$ 71.792,08	R\$ 106.357,55	-	R\$ 477.778,05
Total IRPJ	R\$ 758.071,05	R\$ 188.480,19	R\$ 274.893,88	R\$ 2.012,30	R\$ 1.223.457,43
CSLL (9%)	R\$ 275.065,58	R\$ 70.012,87	R\$ 101.121,80	R\$ 1.207,38	R\$ 447.407,63

Fonte: Dados da pesquisa.

Caso a empresa tivesse prejuízo em algum período seria possível compensá-lo nos períodos subsequentes, tal compensação só é permitida pelo lucro real de acordo com a legislação. Conforme os valores apurados na tabela acima, a empresa pagaria R\$ 1.223.457,43 de IRPJ pelo lucro real trimestral e pelo lucro presumido R\$ 569.679,19. Já a CSLL o valor pago seria de R\$ 447.407,63 e pelo lucro presumido R\$ 320.586,76. Dessa forma, incorreu em um expressivo ganho econômico tanto no IRPJ, como na CSLL.

Elaborando uma análise comparativa dos valores dos tributos federais apurados pelo lucro real trimestral e lucro presumido no período de 2018, chegou-se aos seguintes resultados:

Tabela 11 – Análise comparativa entre lucro real trimestral e lucro presumido de 2018

	Lucro Real	Lucro Presumido
IRPJ	R\$ 1.223.457,43	R\$ 569.679,20
CSLL	R\$ 447.407,63	R\$ 320.586,76
PIS	R\$ 328.707,36	R\$ 192.945,74
COFINS	R\$ 1.514.046,03	R\$ 890.518,79
TOTAL	R\$ 3.513.618,45	R\$ 1.973.730,49

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim, pelo lucro real trimestral a empresa pagaria R\$ 3.513.618,45 e no lucro presumido, R\$ 1.973.730,49, ou seja, comparando os dois valores há uma diferença de R\$ 1.539.887,96, sendo o

lucro presumido a opção mais vantajosa no período apurado. É importante ressaltar que pelo lucro real a apuração do IRPJ e CSLL pode ser de duas formas: a trimestral (maneira utilizada neste trabalho monográfico) e a anual por estimativa mensal. No lucro real anual a entidade antecipa os tributos mensalmente de acordo com o faturamento mensal, sobre este valor se aplica os percentuais de acordo com o enquadramento das atividades para obter um lucro estimado.

Em cada final de exercício verifica-se o balanço anual e apura o lucro final do período, calculando o IRPJ e CSLL, dessa forma é possível descontar as antecipações feitas mensalmente, caso a antecipação seja superior ao valor apurado, gera um crédito em favor do contribuinte.

Na categoria trimestral os tributos são calculados com base no resultado de cada trimestre, dessa forma são feitas quatro apurações no ano e não há antecipação mensal conforme a opção de ajuste anual.

Em vista disso, a empresa deve analisar as particularidades de cada tipo tributário, as vantagens e desvantagens, assim como os dados analisados e utilizá-los como orientação para escolha do regime de tributação que melhor se encaixa para a entidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as alterações políticas, econômicas e sociais que ocorreram nos últimos tempos, observa-se que muitas empresas enfrentam grandes dificuldades para se sustentar de maneira evidente no mercado, sendo que sobreviver em um ambiente mutável e muito competitivo não é uma tarefa fácil e demandam eficientes ferramentas de planejamento e controle, uma delas é o planejamento tributário, que faz a gestão do pagamento dos tributos, já que o Estado recolhe parte significativa da renda do contribuinte, quer seja pessoa física ou jurídica.

Por conseguinte, é de extrema importância que ao iniciar suas atividades e ao final de cada exercício a empresa tenha o cuidado de realizar uma análise minuciosa e precisa, para estabelecer qual o melhor regime de tributação, com a finalidade de menor incidência de tributos de forma lícita.

A escolha de um regime tributário não deve focar apenas na simplicidade de apuração dos tributos ou as várias obrigações acessórias exigidas, a análise deve ser como um todo, pois a entidade pode pagar um valor menor de determinado tributo, porém submeter-se ao pagamento de outros tributos com alíquotas maiores.

Assim, esta pesquisa teve como tema o planejamento tributário, sendo feita uma análise comparativa entre os dois regimes de tributação, lucro real e lucro presumido. O estudo de caso foi feito em uma empresa de comércio de materiais de construção, com sede única situada em Rondonópolis-MT. O período analisado foi o ano de 2018, sendo observados entre os dois regimes,

qual gerou menor ônus nos tributos federais: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, sendo que no período analisado a empresa fora optante pelo lucro presumido.

De acordo com os dados fornecidos pela empresa, foi possível apurar o quanto esta pagou pelo lucro presumido e o valor que seria desembolsado pelo lucro real. Esses cálculos foram importantes para evidenciar aos administradores a importância de fazer o planejamento tributário para o crescimento da empresa e o bom desenvolvimento de suas atividades.

Inicialmente acreditava-se que a escolha pelo lucro real seria a mais vantajosa, devido à possibilidade de compensações de crédito fiscal, porém no decorrer do estudo foi possível verificar que o lucro presumido trouxe maior economia no período de 2018, sendo esta no valor de R\$ 1.539.887,96, esta diferença ressaltou que a escolha do regime tributário adequado é um dos fatores determinantes para a redução dos custos de uma entidade, além do mais, a mudança no regime de tributação das contribuições do PIS e da COFINS de lucro presumido para lucro real altera substancialmente os valores a serem recolhidos.

Sendo assim, ficou evidente que é de extrema importância que toda empresa realize um bom planejamento e gestão de suas atividades. Nesta pesquisa foi focada a parte tributária, que tem contribuição significativa no crescimento, competitividade e sucesso no ambiente empresarial, além de demonstrar de maneira confiável as vantagens e desvantagens de cada opção tributária.

Então, conclui-se que o objetivo geral foi alcançado e o problema do estudo foi respondido. As recomendações para trabalhos futuros são de fazer um planejamento tributário aplicado na parte de incentivos fiscais, utilizar dados de uma empresa que se enquadre no simples nacional para fazer um comparativo dos três regimes de apuração (lucro real, lucro presumido e simples nacional) ou fazer o planejamento tributário em uma empresa prestadora de serviços.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Receita Federal. **Instrução Normativa 1.700**, de 14 de março de 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado> > Acesso em: 05 fev.2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TG 32 (R4) – Tributos sobre o lucro**. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG32\(R4\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG32(R4).pdf)> Acesso em: 11 mar. 2021.

CRUZ, Felipe Rodrigues et al. Três visões sobre ética e evasão fiscal: como se posicionam os

estudantes da área de negócios? **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 14, n. 2, p. 82-89, abr./jun. 2018. Disponível em:
<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/6802/Cruz%20%20Paiva%20-%20Cunha%20-%20Neto>> Acesso em: 12 ago. 2021.

ECHEVERRIA, Ivan. **Contabilidade geral, custos & análise contábil**. Cuiabá: KCM, 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

<https://melocamposadvogados.com.br/quais-os-regimes-tributarios-existent-no-brasil/>

JUNQUEIRA, Isabella Vilela; CASTRO, Vanessa Oliveira de. **Planejamento tributário: um estudo comparativo simples nacional x lucro presumido numa empresa de transporte de passageiros na cidade de volta redonda**. 2016. 89 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação)-Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NOGUEIRA, Eliseu Sampaio. **O direito ao planejamento tributário como decorrência do direito ao livre exercício de qualquer atividade econômica**. 2016. 191 f. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em:
http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/23805/1/2016_dis_esnogueira.pdf> Acesso em: 12 jul. 2021.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Maurício Teixeira de. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido**. 2009. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9065.htm

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, E. L. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 3ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

ZUCATTO, Luís Carlos et al. **Planejamento tributário: um estudo comparativo entre as formas de tributação para o imposto de renda pessoa jurídica com base no lucro real e presumido**. João Pessoa: UFRGS, 2007. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1589/1589>> Acesso em: 17 jul. 2021.